



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 119/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.437/2001

Parecer Técnico nº: 120/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: SOUZA E ALVES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 07.111.605/0001-07

Endereço: QNM 15, Lote "G", Área Especial, Região Administrativa Ceilândia/DF – IX

Atividade Licenciada: Posto revendedor de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura desta licença. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 116/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 120/2012- GELEU/COLAM/SULFI, fls. 499 a 509.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Adequar o sistema de drenagem oleosa de modo que o sistema separador de água e óleo – SAO da área de lavagem não receba os efluentes da área de lubrificação e providenciar a ligação dos canaletos da área de lubrificação com o SAO da área de abastecimento ou de um SAO exclusivo para esta área, conforme ABNT NBR 14.605-2;
3. Adequar as caixas de amostragem de efluentes de todos os SAO conforme estipulado na ABNT NBR 14.605-2;
4. Apresentar **em 12/2015 e posteriormente a cada dois anos** - com as respectivas ART e certificados de calibração dos equipamentos - Teste de Estanqueidade, realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13784;
5. Apresentar, **no ato do requerimento de renovação da licença de operação**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental a ser realizada no solo e água subterrânea (BTEX e HPA), conforme Resolução CONAMA 420/2009;
6. Apresentar Laudos de Análises de Efluentes Líquidos dos SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia);

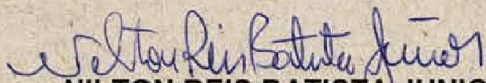


identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas e **deverá ser comprovada a certificação do laboratório responsável pela análise;**

7. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. Os comprovantes de recolhimento do OLUC deverão ser arquivados na área administrativa do posto e apresentados ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente;**
8. Após a adequação, apresentar nova Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART;
9. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
10. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
11. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
12. Instalar sensor de monitoramento intersticial de vazamento no tanque subterrâneo de armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC);
13. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
14. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletos ligados ao SAO;
15. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletos de contenção;

16. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).
17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
18. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (ANBT NBR 10.004);
19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
20. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 06 de setembro de 2012.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

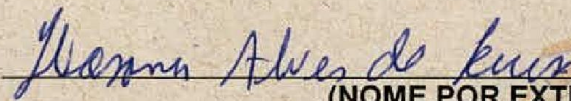
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 08 de novembro de 2012.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



EM B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543